

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 31/05/12 às 16h
 Valéria / Mat. 46957
 CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00585

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
31/05/12	Medida Provisória nº 571/12			
Autor	Nº do prontuário			
Deputado REINHOLD STEPHANES	467			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se inciso ao § 4º, do art.61-A da Lei nº 12.651/12 tratado no art. 1º desta MP, renumerando-se os demais.

II - em 30 (trinta) metros, contados da borda da calha do leito regular, para imóveis com área superior a 4 (quatro) e de até 10 (dez) módulos fiscais, nos cursos d'água com mais de 10 (dez) metros de largura, cuja soma de todas as Áreas de Preservação Permanentes não ultrapassará 25% (vinte e cinco por cento) da propriedade.

JUSTIFICAÇÃO

Em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados, técnicos do Ministério do Meio Ambiente demonstrou reais possibilidades de propriedades até 4 (quatro) módulos perderem em até 80% da sua área na recomposição de Áreas de Preservação Permanente. E por isso, a presente Medida Provisória apresenta limitações de 10 a 20% da área em propriedades de 2 (dois) a 4 (quatro) módulos, respectivamente. A mesma situação de perda de área de produção ocorrerá em propriedades de, por exemplo, 5 (cinco), 6(seis) ou até um pouco mais. Portanto, necessário se faz limitar e proteger o mínimo de capacidade de produção em propriedades até 10 (dez) módulos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado REINHOLD STEPHANES	PR	PSD

DATA	ASSINATURA
31/05/12	

